

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 310/2002

**Aprova o Regulamento da Comissão
Geral de Pesquisa e Pós-graduação.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº: PRPPG-044/2001, tendo em vista o disposto na DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 031/2001, em seu artigo 5º, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação** .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

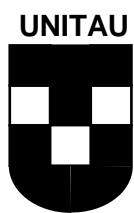
Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de setembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de setembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



**REGULAMENTO DA COMISSÃO GERAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**(aprovado pela Del. CONSEP nº 310/2002, de 12/9/2002 e publicado
na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais em 17/9/02)**

Art. 1º A Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (doravante denominada CGPPG), órgão técnico, consultivo e normativo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no exercício de suas funções, obedecerá às determinações estatutárias e regimentais, acrescidas das explicitadas neste Regulamento.

Art. 2º A CGPPG será constituída:

I – pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, seu presidente;

II – pelos Coordenadores, em exercício, de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

III – por um representante dos Coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu*;

IV – por um representante dos alunos de pós-graduação.

§ 1º O representante dos Coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu* será escolhido pelos seus pares e terá mandato de dois (2) anos.

§ 2º O representante do corpo discente, aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), será escolhido pelos seus pares e terá mandato de um (1) ano.

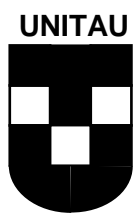
§ 3º A perda da condição de aluno de pós-graduação, ou de coordenador, interrompe o mandato, devendo a respectiva vaga ser preenchida por nova eleição.

Art. 3º São atribuições do presidente da CGPPG:

I - convocar a CGPPG e presidi-la, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - baixar atos de cumprimento das decisões da CGPPG, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

III - apresentar relatórios e planos de atividades aos órgãos competentes, nos prazos determinados;



IV- encaminhar à Reitoria representações, reclamações ou recursos de servidores e alunos, na sua esfera de abrangência;

V - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa a criação, alteração ou extinção de cursos e programas de pós-graduação e de pesquisa;

VI - avaliar os relatórios anuais de cursos e programas de pós-graduação e de pesquisa;

VII - encaminhar ao CONSEP indicação de professor para pós-graduação;

VIII - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, regimentais e regulamentares.

Art 4º São atribuições da CGPPG, sempre referentes ao âmbito da pesquisa e da Pós-graduação:

I - coordenar as atividades didático-científico-pedagógicas da Universidade, no que diz respeito à pós-graduação e à pesquisa, reportando-se, no que for necessário, aos conselhos superiores da Universidade;

II - deliberar sobre quaisquer assuntos de ordem didático-científico-pedagógica, de caráter geral para as unidades de ensino, respeitada a legislação vigente;

III - propor aos Órgãos Colegiados Centrais normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral sobre currículos, programas, processo seletivo, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, convalidação de estudos, regime de pesquisa, validação e registro de diplomas, e revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras ou internacionais;

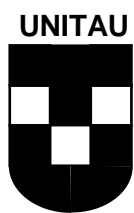
IV - resolver questões relativas à matrícula, transferências, trabalhos escolares e freqüências;

V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação a serem criados ou modificados, ou ainda programas de pesquisa, para o posterior encaminhamento ao CONSEP, quando necessário;

VI - elaborar a programação geral de pesquisa e pós-graduação da Universidade, a partir de sugestões das unidades de ensino;

VII - promover a articulação entre as unidades de ensino e quaisquer outros órgãos universitários, em todos os trabalhos que exijam coordenação, na sua área de jurisdição;

VIII - aprovar a constituição das Comissões das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, por delegação de competência do Conselho de Ensino e Pesquisa;



IX - aprovar o oferecimento de novas turmas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

X - aprovar o Calendário Escolar anual de Pós-graduação da Universidade;

XI - propor, para posterior apreciação pelo CONSEP e após representação fundamentada da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na respectiva esfera de abrangência, a suspensão de quaisquer cursos em cujo desenvolvimento não estejam sendo respeitadas as determinações legais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

XII - manifestar-se sobre afastamento de professor de pós-graduação ou de professor pesquisador;

XIII - propor atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva e corretiva, a serem adotadas no âmbito da Pós-graduação e da pesquisa;

XIV - opinar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, que importem cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

XV - recomendar a abertura de cursos fora da sede, para decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, na forma da legislação vigente;

XVI - propor a regulamentação dos procedimentos relativos a transferências, adaptações e aproveitamento de estudos, aplicáveis, inclusive, à revalidação de diploma estrangeiro;

XVII - fixar as exigências específicas para inscrição em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, complementando as exigências gerais regimentais;

XVIII - propor ao CONSEP as normas de convalidação de estudos de Mestrado e de Doutorado, para efeito de emissão de Certificado de Especialização, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na forma da legislação;

XIX - propor ao CONSEP normas para revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação e de reconhecimento de diplomas nacionais de pós-graduação;

XX - propor ao CONSEP normas para a aceitação de professores para os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que ainda não tenham obtido o grau de Mestre;

XXI - opinar sobre a indicação de Professor para pós-graduação;

XXII - aprovar a substituição, em cursos de pós-graduação *lato sensu*, de professor por outro de titulação mínima de mestre;

XXIII - Analisar, a pedido do Conselho de Ensino e Pesquisa, os títulos de pós-graduação apresentados à Universidade por docentes, para quaisquer fins;

XXIV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria que lhe venha a ser submetida por força de disposições dos Órgãos Colegiados Centrais.

Art. 5º A CGPPG, delibera por meio de reuniões plenárias, de natureza ordinária e extraordinária, conforme calendário previamente elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e que se renova a cada ano letivo.

§ 1º Ocorrendo a ausência do Presidente e por delegação de competência, o Coordenador de programa *stricto sensu* que estiver há mais tempo no exercício dessa coordenação assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 2º A CGPPG dispõe dos trabalhos da Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, para secretariar as reuniões e administrar o respectivo fluxo de processos e deliberações.

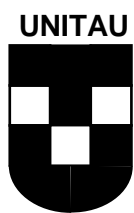
Art. 6º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo presidente da CGPPG, ou seu substituto regulamentar, quando for o caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as exceções determinadas neste Regulamento, observado o calendário oficial, com indicação da Ordem do Dia completa.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo superveniente, devidamente justificado.

§ 2º As reuniões ordinárias da CGPPG serão mensais, de fevereiro a dezembro, inclusive, e realizadas, preferencialmente, numa quarta-feira, a partir das 15:00 h.

§ 3º Somente será admitida a inclusão de assunto estranho à Ordem do Dia nas reuniões ordinárias, quando o fato gerador for comprovadamente posterior à convocação e de caráter inadiável.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo presidente da CGPPG, ou seu substituto regulamentar, quando for o caso, ou pelo requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros constituintes da CGPPG, com indicação expressa e fundamentada da Ordem do Dia.



§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer momento, fora do calendário referido no Art. 5º deste Regulamento, na medida da ocorrência, urgência e nível de prioridade do fato gerador.

§ 2º As reuniões referidas no *caput*, quando requeridas a pedido dos membros da CGPPG, devem ser convocadas pelo presidente, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação do requerimento.

§ 3º Na hipótese de não se efetivar o disposto no parágrafo 2º deste artigo, os interessados poderão promover a convocação, respeitadas as normas deste Regulamento, quanto a prazos e indicação da Ordem do Dia fundamentada.

§ 4º Fica vedada a inclusão de outro assunto, de qualquer natureza, nas reuniões extraordinárias, exceto se para complementar assunto já constante expressamente da Ordem do Dia.

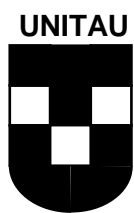
§ 5º As reuniões extraordinárias, pela sua própria natureza, não admitem pedido de vista, devendo os membros da CGPPG tomar conhecimento detalhado dos assuntos no decorrer da própria reunião.

Art. 8º As reuniões serão realizadas nas dependências da Universidade, em recinto apropriado, constante da convocação, dentro do horário normal de funcionamento da Universidade, salvo motivo de força maior.

§ 1º As reuniões deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a interferência nos trabalhos escolares.

§ 2º Somente podem participar das reuniões da CGPPG os seus membros regulamentarmente constituintes, outras pessoas oficialmente convocadas pela presidência e, com a anuência do plenário, as pessoas convidadas pela presidência, sem direito a voto em ambos os casos.

Art. 9º O comparecimento dos membros docentes e discentes às reuniões da CGPPG é obrigatório e relevante, com preferência a qualquer outra atividade universitária, exceto reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais.



§ 1º A frequência às reuniões será anotada e computada pelas assinaturas em livro próprio, cuja guarda ficará sob a responsabilidade da Secretaria da CGPPG.

§ 2º O membro da Comissão que não puder comparecer à reunião devidamente convocada, deverá justificar-se, mesmo que por intermédio de outrem, na mesma reunião ou, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, fazer chegar justificativa por escrito, à Secretaria da CGPPG.

§ 3º É da inteira responsabilidade do membro da CGPPG a iniciativa da providência referida no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º Compete ao presidente da respectiva Comissão decidir sobre o pedido de justificação, cuja inexistência, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, implica anotação de falta injustificada.

§ 5º Implica repreensão por escrito, do presidente da Comissão, anotada na ficha funcional do membro da Comissão, mantida na secretaria da CGPPG, a ausência, sem justificação, a 03 (três) reuniões, em um ano;

Art. 10. As reuniões da CGPPG poderão ser instaladas com a presença de pelo menos a metade dos seus membros constituintes e, com esse número, os trabalhos poderão prosseguir, exceto a parte relativa especificamente à Ordem do Dia, que dependerá da presença de metade mais um dos membros da respectiva Comissão.

§ 1º A CGPPG somente poderá deliberar com a presença efetiva de metade mais um dos seus membros regulamentarmente constituintes.

§ 2º A reunião será suspensa se não houver número para deliberar, ao atingir-se a Ordem do Dia, sendo convocada outra pelo Presidente para, nos termos do parágrafo 1º do Art. 4º, tratar dos mesmos assuntos.

§ 3º As deliberações da CGPPG serão tomadas por maioria de votos favoráveis dos presentes à reunião, respeitado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º A ausência total ou parcial de determinada categoria de membros da CGPPG não constitui impedimento para deliberação, respeitado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 11. Será exigida aprovação por quorum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do respectivo Conselho, para aprovar, ou emendar ou reformar o Regulamento da CGPPG.

Art. 12. As reuniões ordinárias da CGPPG constarão das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia.

§ 1º O Pequeno Expediente destina-se a comunicações, bem como à apresentação de proposições e indicações feitas, por escrito, pelos membros da CGPPG.

§ 2º A Ordem do Dia será destinada ao exame, discussão e deliberação dos assuntos relacionados na convocação, ou incluídos pelo presidente, com anuência do plenário.

Art. 13. O primeiro item da Ordem do Dia será destinado à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior.

§ 1º A leitura da Ata será dispensada, se a consulta ao plenário, a ser feita pelo presidente, tiver a anuência dos membros da CGPPG.

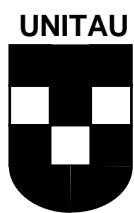
§ 2º Discutida a Ata, será dada como aprovada, se contar com o voto da maioria absoluta dos presentes, devendo ser subscrita, no ato, pelos membros do colegiado presentes àquela reunião.

§ 3º Cada membro da CGPPG disporá de 03 (três) minutos para se manifestar sobre a Ata, vedado novo pronunciamento.

§ 4º As retificações eventualmente feitas à Ata serão submetidas à aprovação do plenário na reunião subsequente e, uma vez aprovadas, serão inseridas na Ata da sessão em que forem aprovadas.

§ 5º Na reunião seguinte, deverão ser submetidas a plenário as duas Atas, para efeito de aprovação concomitante.

Art. 14. Da Ata da reunião deverão constar, obrigatoriamente:



I - a natureza e local da reunião, dia e hora de seu início e término e nome e cargo de quem a presidiu;

II - nome dos presentes, indicada sua representação e anotadas as ausências, com ou sem justificacão;

III - resumo da discussão eventualmente havida a propósito da Ata da reunião anterior e sua aprovacão;

IV - resumo do Pequeno Expediente (comunicações, proposições, indicações);

V - resumo das discussões havidas sobre os assuntos da Ordem do Dia;

VI - resultado numérico das respectivas votações;

VII - as declarações de voto, na íntegra, e as matérias encaminhadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição integral.

Art. 15. Toda matéria objeto de apreciação da CGPPG deverá ser encaminhada, previamente, a um Relator, que redigirá, no processo, o seu Parecer.

§ 1º Após a manifestação do Relator, deverá ser exarado novo Parecer, por outro membro da CGPPG, especialmente designado como Revisor.

§ 2º Os processos somente poderão ir a plenário, por indicação do presidente, se estiverem devidamente instruídos e deles constarem os pareceres do relator e do revisor.

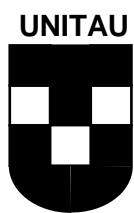
Art. 16. O Relator, ou o Revisor, deverão exarar seu parecer e devolver o processo à Secretaria da CGPPG, para as demais providências de rotina, no prazo fixado de 03 (três) dias úteis da data do recebimento protocolado.

Parágrafo único. Em casos especiais, em que seja necessário regime de urgência, outros prazos poderão ser determinados.

Art. 17. Para cada item da ordem do Dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

I - cada membro da Comissão somente poderá usar da palavra uma vez, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, exceto o Relator, ou o Revisor, que poderão dar tantas explicações quantas solicitadas;

II - os assessores devidamente convocados ou convidados, e autorizados, também poderão dar tantas explicações quantas solicitadas pelos membros da CGPPG, na fase de discussão;



III - as emendas deverão ser apresentadas por escrito, à mesa diretora dos trabalhos;

IV - encerrada a discussão, a palavra somente poderá ser usada para encaminhamento de votação, e pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, incluindo-se Relator, Revisor e os demais membros oficialmente constituintes do respectivo Conselho.

Art. 18. Qualquer membro da CGPPG, presente às reuniões ordinárias, poderá provocar o adiamento da discussão, solicitando vista justificada do processo.

§ 1º Os pedidos de vista, nas reuniões ordinárias, somente serão deferidos pela presidência na reunião em que o projeto, ou o processo, for apresentado pela primeira vez e mediante aprovação da maioria dos presentes, respeitado o quorum regulamentar.

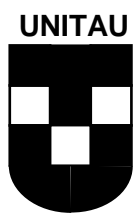
§ 2º O membro da CGPPG que solicitar vista deverá restituir o processo à Secretaria da CGPPG no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento protocolado, com manifestação obrigatória de voto em separado, no processo, sendo-lhe vedada nova vista.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, correrá o prazo comum de 10 (dez) dias úteis da data da liberação do processo pela Secretaria da CGPPG, para vista na própria Secretaria, com manifestação obrigatória, na forma de voto em separado, sendo-lhes vedada nova vista.

§ 4º A Secretaria da CGPPG poderá constituir autos suplementares de processo para que, vencido o prazo disposto no parágrafo 2º deste artigo, sem devolução do processo, o colegiado respectivo delibere nos autos suplementares, na reunião seguinte.

§ 5º Configurado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, os autos originais deverão ser devolvidos à Secretaria da CGPPG, antes da próxima reunião ordinária, sob pena de advertência no plenário, não mais se considerando o voto porventura exarado em separado no processo original.

Art. 19. O membro da CGPPG que descumprir os prazos estabelecidos nos artigos 16 e 18 deverá justificar-se perante o plenário, sendo passível de advertência, se assim não o fizer.



Art. 20. Somente serão incluídos na Ordem do Dia, a critério da presidência, os processos que, devidamente instruídos, relatados e revisados, derem entrada na Secretaria da CGPPG pelo menos 24 horas antes da realização da respectiva sessão.

Art. 21. Será facultada a apresentação de emendas durante a fase de discussão dos processos.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas por escrito, à mesa diretora dos trabalhos, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado, aquelas que a presidência julgar não pertinentes.

§ 2º Nenhuma emenda será aceita após o início do processo de votação.

Art. 22. As emendas devem ser votadas na seguinte seqüência:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - aditivas;

IV - modificativas.

Parágrafo único. Respeitada a ordem disposta no *caput*, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 23. Toda matéria dependente de deliberação deverá ser submetida a votação nominal.

§ 1º O presidente da Comissão, além do seu voto como membro, possui ainda, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Proclamado o resultado da votação, qualquer membro do colegiado poderá fazer declaração de voto, para os fins prescritos no inciso VII do Art. 12.

Art. 24. Das decisões da CGPPG caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio colegiado, e posterior recurso para o Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da decisão.

Art. 25. A CGPPG pode instituir comissões com a missão de tratar de assuntos específicos, de natureza esporádica e temporária, cuja constituição e atribuições devem ser definidas pela Comissão e designadas por portarias do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Da Secretaria

Art. 26. Os serviços administrativos da CGPPG são executados pela Secretaria da CGPPG, chefiada por um Secretário designado pelo Pró-reitor, com as seguintes atribuições gerais:

- I** - secretariar as reuniões da CGPPG;
- II** - administrar e promover o fluxo de processos e deliberações dessa Comissão;
- III** - promover e superintender a execução dos serviços da Secretaria;
- IV** - organizar a pauta das reuniões e submetê-las à aprovação do presidente do respectivo Conselho, ou seu substituto regulamentar;
- V** - auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;
- VI** - preparar o expediente objeto das decisões da CGPPG e despachá-los com o Presidente, observados os prazos regimentais e regulamentares.

Art. 27. Constituem também incumbências específicas do Secretário da CGPPG, conferidas por disposições regulamentares;

- I** - organizar e executar os serviços de secretaria das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - ter sob sua guarda e conservação os arquivos da Secretaria;
- III** - encaminhar os processos para a manifestação de relator e revisor, cuidando do cumprimento dos prazos regulamentares, para efeito do disposto nos art. 15 e 17 deste Regulamento;
- IV** - encaminhar os expedientes, quando for o caso, aos órgãos ou pessoas que devam cumprir diligências;
- V** - atender aos pedidos de vista aprovados pelo plenário e deferidos pelo presidente;
- VI** - constituir, se necessário, autos suplementares dos processos, para efeito de atendimento a pedidos de vista, conforme disposto no art. 18 deste Regulamento;

VII - expedir as convocações para as reuniões, de ordem do presidente da CGPPG, respeitados os prazos regulamentares;

VIII - elaborar a Ata de cada reunião, em atendimento ao disposto nos art. 13 e 14 deste Regulamento;

IX - anotar e manter o controle da frequência dos membros da CGPPG às reuniões, pela coleta das respectivas assinaturas em livro próprio, que fica sob sua guarda, para efeito do disposto no art. 9 deste Regulamento;

X - providenciar a publicação e posterior distribuição dos atos que se destinem a dar conhecimento das decisões da CGPPG;

XI - organizar e manter atualizado o arquivo da CGPPG, indicando as resoluções adotadas, os pareceres emitidos, a correspondência expedida e recebida, as atas e pautas das reuniões, os processos estudados e a legislação correlata;

XII - manter fichário de natureza cadastral e participativa de todos os membros componentes da CGPPG, para a adequada distribuição de processos e para providenciar a eleição de novo membro da CGPPG representante, a cada mandato vencido;

XIII - preparar todo o expediente necessário ao desempenho das atribuições explicitadas, e de outras, eventualmente contidas em disposições complementares do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regulamento da CGPPG pode ser alterado, emendado e reformado por proposta da própria Comissão ao CONSEP, nos termos do artigo 9º deste Regulamento, ou por iniciativa do próprio CONSEP.

Art. 29. Este Regulamento da CGPPG da UNITAU entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR